



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**LEI MUNICIPAL Nº 1100/13**  
**DE 01 de Novembro de 2013.**

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE PARA O QUADRIÊNIO 2014-2017.”**

**SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

**ARTIGO 1º** - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Guarantã do Norte/MT, para o período de 2014 a 2017 - PPA 2014-2017, em cumprimento ao disposto no Art. 133, § 1º, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no Art. 165, Parágrafo 1º, da Constituição Federal, no qual são estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos de I a III.

**Parágrafo Único** - Integram o Plano Plurianual:

I – Mensagem do governo contendo:

- a) A situação estrutural e conjuntural: uma visão sobre os principais problemas da realidade do Município;
- b) O Processo de Elaboração do PPA: metodologia de construção do Plano;
- c) As Diretrizes de Governo: decisões estratégicas de atuação do Governo para a definição das Políticas Públicas para o período do PPA;
- d) O Cenário Fiscal: a situação fiscal do Município e a limitação dos recursos para atendimento das Políticas Públicas.

II – Anexos demonstrativos contendo:

- a) Anexo I – Programas Temáticos;
- b) Anexo II – Programas de Gestão e Manutenção do Estado, no qual serão incluídas as Operações Especiais e a Reserva de Contingência;



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

c) Anexo III – Descrição dos Programas por Macro  
Objetivos.

**ARTIGO 2º** - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

**ARTIGO 3º** - O PPA 2014-2017 será norteado por 4 (quatro) eixos os quais se constituem nos seguintes macro objetivos:

I - Apoiar a redução das desigualdades sociais entre o rural e o urbano e dar continuidade da transformação produtiva ambientalmente sustentável, com a geração de emprego e distribuição de renda;

II - Promover acesso universal a saúde, a previdência e a assistência social assegurando equidade e qualidade de vida;

III - Propiciar a ampliação do acesso da população do município à educação, ao conhecimento, a cultura, ao esporte e ao desenvolvimento urbano, com equidade qualidade e valorização da diversidade;

IV - Aperfeiçoar os instrumentos de gestão pública valorizando a ética no serviço público e a qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

**ARTIGO 4º** - O PPA 2014-2017 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

I - Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

II - Programa de Gestão, Manutenção do Estado: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

**ARTIGO 5º** - O Programa Temático é composto por Objetivos, Metas, Indicadores e Valor Global.

§ 1º - O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de ações orçamentárias e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**II** - Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

§ 2º - O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º - O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos.

**CAPÍTULO III**  
**DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS ANUAIS**

**ARTIGO 6º** - Os Programas constantes do PPA 2014-2017 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

**Parágrafo Único** - As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

**ARTIGO 7º** - O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

**Parágrafo Único** - Os valores constantes do Plano Plurianual 2014-2017 são referenciais estimados com base nos preços de 2014 e não se constituirão em limites para a programação das despesas anuais expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

**ARTIGO 8º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão elaborados em compatibilidade com os objetivos, diretrizes e metas dos programas constantes do presente plano, e observará as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

**CAPÍTULO IV**  
**DA GESTÃO DO PLANO**

**SEÇÃO I**  
**ASPECTOS GERAIS**

**ARTIGO 9º** - A gestão do PPA 2014-2017 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas,



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2014-2017.

**Parágrafo Único** - Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2014-2017.

**ARTIGO 10** - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterà:

I - Avaliação da execução orçamentária e financeira das ações integrantes dos Programas Temáticos e dos Programas de Gestão e Manutenção do Estado, explicitando se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II – Avaliação dos Indicadores dos Programas Temáticos, de modo a evidenciar o índice de realização dos Objetivos e Metas do PPA.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 11** - Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do Art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2014 a 2017, está incluído no Valor Global dos Programas.

**Parágrafo Único** - A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

**ARTIGO 12** - A revisão do PPA será realizada:

I – pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças a qualquer tempo, para a atualização das informações relativas:

a) aos Indicadores dos Programas;

b) aos Órgãos Responsáveis pelos Objetivos;

c) às Metas, cuja implementação não impacte a execução

da despesa orçamentária.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

II - pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ao menos uma vez por ano, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de abertura de créditos adicionais, mediante:

- a) alteração do Valor Global dos Programas;
- b) inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias;
- c) inclusão, exclusão ou alteração de Metas;

III - por meio de projeto de lei de revisão nos casos em que seja necessário:

- a) criar ou excluir Programa ou alterar a sua redação;
- b) criar ou excluir Metas e ações orçamentárias, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do caput.

§ 1º - As atualizações de que tratam os incisos I e II do caput serão informadas à Câmara de Vereadores.

§ 2º - O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique Programa Temático deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existente no PPA 2014-2017.

**ARTIGO 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT,  
ao primeiro dia do mês de novembro do ano de 2013.

**SANDRA MARTINS**  
**Prefeita Municipal**

Registrada nesta Secretaria  
Afixada no Mural do Paço Municipal e  
Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 01/11/2013  
NP 1031/2013

**ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO**  
**Secretario Municipal Interino de Planejamento e Gestão**